



PROCESSO Nº	:280836/2018
INTERESSADO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE
ASSUNTO	:REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se da análise das manifestações de defesa acerca dos achados constantes do relatório preliminar da Representação de Natureza Externa (Doc. 233698/2018) formalizada pelo Sr. Audeir Carlos Barros André, coordenador geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste, em desfavor da prefeita municipal Maria Lúcia de Oliveira Porto, acerca de supostas irregularidades na concessão e na prestação de contas de diárias, no período de fevereiro a julho de 2017.

Corroborar-se com a equipe técnica que concluiu da seguinte forma:

De acordo com a Representação de Natureza Externa formalizada pelo Sr. Audeir Carlos Barros André, (Doc. 163982/2018), Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste foram analisados Processos de Despesas com Diárias referentes aos meses de fevereiro a julho de 2017 e foram constatadas supostas irregularidades.

Na opinião do órgão de controle interno, o valor total do dano causado ao erário seria de R\$ 5.919,00 conforme descrição por responsável constante nas páginas 17 a 18 do Documento Digital 164141/2018.

É importante frisar que os processos de ressarcimento de dano ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório.

Ao administrador público, orientado pela Unidade de Controle Interno, incumbe vigilância e zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento do dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas, na condição de órgão julgador dos processos em que se apura a ocorrência de dano ao Erário, somente deve ser acionado após a autoridade administrativa competente ter adotado, sem sucesso, as medidas administrativas necessárias à caracterização e recomposição do dano, o que não ocorreu no presente caso, pois não houve instauração de tomada de contas especial.

Assim, é salutar que a Prefeita Municipal de Conquista D'oeste e o Coordenador Geral da Unidade de Controle Interno sejam oficiados para conhecimento das regras de instauração, instrução, organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas de Mato Grosso dos processos de tomada de contas especial, disposto na Resolução Normativa TCE/MT Nº 24/2014.

Por fim, após devida análise das alegações de defesa sobre as irregularidades constantes no relatório preliminar da Representação de Natureza Externa, manifesta-se no mérito pela IMPROCEDÊNCIA da representação.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Telefones: (65) 3613-7586 / 7584

e-mail: secex-municipal@tce.mt.gov.br

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 18 de junho de 2019.

Dyego de Jesus Barbara
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

